



Administração

IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO – PARÁ, S.A.
(sociedade aberta)

Sede: Edifício Espaço Chiado, Rua da Misericórdia, 12 a 20, 5º andar escritório 19,
1200 – 273 Lisboa

Capital Social : € 12 500 000,00

Número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de
Lisboa
500 136 971

COMUNICADO

IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO – PARÁ, SA, sociedade aberta com sede no Edifício Espaço Chiado, Rua da Misericórdia, 12 a 20, 5º andar escritório 19, 1200 – 273 Lisboa, freguesia do Sacramento, o capital de € 12 500 000,00 e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva 500 136 971vem, para cumprimento do disposto no art.º 3.º do Decreto-lei n.º 127/2017, de 25 de Setembro, tornar público o seguinte

Procedimento para a conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos

1. Identificação dos valores mobiliários em causa

2 500 000,00(dois milhões e quinhentos mil) acções ordinárias, com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada, tituladas e ao portador, admitidas à negociação na Bolsa de Valores de Lisboa (Euronext Lisbon) e numeradas 0 000 001 a 2 500 000 (ISIN PTGPA0AP0007).

2. Modalidade da conversão

- a) Relativamente aos títulos integrados no sistema centralizado sob gestão da Interbolsa, a conversão será assegurada por esta entidade através de anotação na conta de registo individualizado dos valores mobiliários;
- b) Relativamente aos títulos não integrados naquele sistema centralizado, a conversão será feita a expensas da emitente, através da alteração das menções constantes dos títulos representativas das acções objecto da

IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO PARÁ, S.A.
Sociedade Aberta



Administração

conversão, devendo, para o efeito, os títulos serem apresentados na sede social, pelo respectivo titular ou procurador devidamente mandatado.

Os intermediários financeiros depositários destes títulos comunicarão a cada cliente a necessidade de os títulos serem apresentados junto à entidade emitente para serem convertidos bem como das consequências legais da não conversão.

3. Fonte normativa em que assenta a decisão

A decisão de conversão em nominativos dos títulos actualmente ao portador representativo das acções emitidas por esta sociedade resulta da imposição constante do n.º 2 do art.º 2.º da Lei 15/2017 de 3 de Maio.

4. Data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e órgão deliberativo

A deliberação das alterações ao contrato da sociedade foi adoptada pelo Conselho de Administração em reunião de 18 de Outubro de 2017, tal como facultado pelo n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei 123/2017.

Foram alterados o art.º 5º e § único do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

Art.º 5º - As acções serão nominativas, podendo haver titulares de uma, cinco, dez, cinquenta e quinhentas acções.

É eliminado o § único do art.º 5º do contrato social.

5. Data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade

A emitente propõe-se apresentar a registo as alterações ao contrato de sociedade no próximo dia 20 de Outubro de 2017.

6. A conversão das acções ao portador em nominativas está prevista ocorrer no respectivo sistema centralizado no dia 31 de Outubro de 2017.

7. Consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório



Administração

A não conversão dos valores mobiliários ao portador em valores nominativos durante o período transitório implicará, por força do disposto no n.º 2 do art.º 2.º da Lei 15/2017, de 3 de Maio, que, após o seu termo (4 de Novembro de 2017) e até conversão, o respectivo titular (i) fique inibido de os transmitir e (ii) participar em distribuição de resultados a eles associada.

Por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º do Decreto-lei 123/2017, de 25 de Setembro, os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferirão, até à sua conversão, legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respectivos titulares, sendo o montante correspondente a dividendos depositado junto a uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e só entregue, com base em instruções do emitente, ao titular dos valores mobiliários após conversão.

Caso o montante anteriormente contemplado vença juros os mesmos reverterem para o emitente.

Lisboa, 18 de Outubro de 2017